DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3267/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10124/2022
PROTOCOLO	: 2187489
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA MOTTA (EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 12/2022), da formalização do Contrato Administrativo n. 67/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda, dos Termos de Apostilamento n. 1 e 2, bem como do Termo Aditivo n. 1.

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, concluiu, por meio da **Análise ANA-DFE-822/2024** (pç. 53, fls. 561-580), nos seguintes termos:

> a) o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 12/2022**, realizado pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação**, se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.
> b) o **Contrato Administrativo nº 67/2022**, formalizado entre o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **Transpiccoli Transportes Ltda**, se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.
> c) o **1° Termo de Apostilamento** formalizado pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação** se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.
> d) o **1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 67/2022**, formalizado entre o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **Transpiccoli Transportes Ltda**, se encontram em **dissonância** com a legislação disciplinadora das con-

> tratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018, tendo em vista a impropriedade consignada no item 3, subitem 3.2.2 desta análise. (Destaques originais)

Intimado na forma regimental, conforme Despacho DSP-G.FEK-4780/2024 (pç. 59, fl. 587), o responsável compareceu aos autos às peças 64 e 65, fls. 592-601, trazendo justificativas e documentos.

Remetidos os autos para a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, a qual proferiu Análise, por meio da **ANA-DFE-7830/2024** (pç. 72, fls. 609-615), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que o **1.° Termo Aditivo**, bem como o **2.° Termo de Apostilamento** decorrentes do Contrato Administrativo n.° 067/2022, se encontram em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR-3ªPRC-4822/2024** (pç. 74, fls. 617-618), opinando pelo seguinte julgamento:

> Sendo assim, este Ministério Público retifica o parecer de peça nº 67 e de acordo com a manifestação do corpo técnico, com fulcro no inciso I, artigo 16 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do 1º termo aditivo, 1º e 2º termos de apostilamentos em apreço, nos termos do art. 121, incisos I e II, e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 12/2022), da formalização do Contrato Administrativo n. 67/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda, dos Termos de Apostilamento n. 1 e 2, bem como do Termo Aditivo n. 1, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I, II e §4º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2022

O Contrato Administrativo n. está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMOS DE APOSTILAMENTO N. 1 e 2

Os termos de apostilamentos estão de acordo com a legislação aplicável previstas na alínea “B”, do item 2.2.2.3, do Anexo IX da Resolução TCE/MS n° 88/2018.

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1, teve por objeto a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com amparo no art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente estabelecidas (pç. 47, fls. 544-545).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 67/2022, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 1, foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 12/2022), do Contrato Administrativo n. 67/2022, dos Termos de Apostilamentos n. 1 e 2, bem como do Termo Aditivo n. 1;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak